Publicado em 21/12/98
Macioneide Carneiro da Silva
Escriturária
Port. nº 165/97

LEI Nº 3.647/98, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

Concede abono salarial de R$ 50,00 a servidores públicos municipais que percebem, como salário-base, até um salário mínimo e meio mensais.

A Prefeita do Município de Parauapebas – Estado do Pará – faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Aos servidores públicos municipais que percebem, como salário-base, até um salário mínimo e meio mensais, será concedido um abono de R$ 50,00 (cinquenta reais), no mês de dezembro de 1998.

Art. 2° - As despesas para a consecução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Parauapebas, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 1998

Ana Isabel Mesquita Salmen
Prefeita

PARAUAPEBAS
CORAGEM E JUSTIÇA SOCIAL